

ACÓRDÃO

TC-005688.989.26-8 (ref. TC-001357.989.25-0, TC-001362.989.25-3 e TC-000546.989.25-2)

Recorrente: Carlos Eduardo Thomaz Pedroso – Prefeito do Município de Mairinque.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Texel Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços terceirizados de limpeza das unidades escolares do Município.

Responsáveis: Antônio Alexandre Gemente (Prefeito), Alessandro Vieira Costa (Secretário Municipal), Mateus André de Lara Cômodo (Diretor Municipal e Gestor do Contrato), Lilian Fernanda Vernier Marques (Fiscal do Contrato) e Osvaldo José Rodrigues Romero (Suplente do Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/01/26, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Ana Veronica da Silva (OAB/SP nº 178.136), Maria Eduarda Abe (OAB/SP nº 489.584), Lucas Gemente Nascimento (OAB/SP nº 467.236), Anderson Oliveira Santos (OAB/SP nº 349.590), José Aparecido Viana de Lara Junior (OAB/SP nº 262.085), Mateus André de Lara Comodo (OAB/SP nº 536.916), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Henrique Silva Costa (OAB/SP nº 473.842) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO E LICITAÇÃO IRREGULARES. TERMOS ADITIVOS. IRREGULARIDADE POR ACESSORIEDADE. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada as 10h do dia 05 de maio de 2026 até às 17h do dia 07 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Carlos Eduardo Thomaz Pedroso, Prefeito do Município de Mairinque, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 07 de maio de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR